



Wal-Mart tem de pagar indenização a consumidora

24/05/2004

O Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão que obriga o hipermercado Wal-Mart Brasil a indenizar uma consumidora de São Paulo. Ela processou a rede de hipermercados porque o alarme do estabelecimento foi acionado quando ela saía do local e, mesmo com as compras devidamente pagas, foi abordada por seguranças e, depois, teve a bolsa revistada pela polícia.

O ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, vice-presidente do STJ, negou o pedido da empresa para que a questão seguisse para o Supremo Tribunal Federal. A 4ª Turma da Corte mandou a empresa indenizar a secretária Ana Cláudia Gomes Travassos em 50 salários mínimos (R\$ 13 mil).

Essa não é a primeira tentativa do Wal-Mart de impedir o pagamento da indenização. O caso foi julgado pela 4ª Turma em dezembro de 2001. A empresa recorreu ao próprio tribunal, afirmando que a decisão era divergente de outras sobre o mesmo tema. Mas a condenação foi mantida.

Os ministros da Corte Especial entenderam que não foi demonstrada a alegação do Wal-Mart de que a Turma reapreciou as provas, o que é proibido pela jurisprudência STJ (Súmula 7). Isso porque, para se comprovar a divergência, é necessário apresentar julgamentos opostos, o que não foi feito pelo Wal-Mart.

No recurso agora julgado, o hipermercado pretendia levar o caso para a apreciação do Supremo. A defesa afirmou que a decisão da Corte Especial ofendeu dispositivos do artigo 5º da Constituição Federal. E alegou que o excesso de formalismo da decisão do STJ violou os princípios da “inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e do devido processo legal”.

O ministro Sálvio de Figueiredo afastou os argumentos do hipermercado e não admitiu o recurso.

Histórico

O incidente que originou a indenização ocorreu em 1997. O alarme antifurto do Wal-Mart de Bauru (SP) disparou quando Ana saía do hipermercado após fazer compras e pagá-las. Ela foi abordada pelos seguranças e pelo gerente, que teria insinuado que ela estaria escondendo alguma coisa, insistindo em vistoriar-lhe a bolsa.

Com a chegada de policiais militares, a bolsa foi revistada e conferida toda a mercadoria comprada. Constatou-se, enfim, que o caixa não havia desmagnetizado a etiqueta de segurança de uma tesoura de unha, de R\$ 8,78. Ana deu queixa na polícia e buscou a Justiça pedindo indenização por danos morais no valor de R\$ 864 mil. Ela afirmou que teria sido vítima do mesmo episódio duas outras vezes no hipermercado.



Contudo, das outras vezes não se sentiu humilhada porque não se formou, como dessa vez, um aglomerado de pessoas ao redor da cena. A consumidora perdeu nas duas instâncias da Justiça paulista e recorreu ao STJ, onde o ministro Ruy Rosado reconheceu-lhe o direito à indenização.

Para ele, o fato de o alarme soar à saída de uma loja, denunciando mercadoria desviada do caixa, com indício de furto, cria situação de constrangimento para qualquer pessoa. O ministro reconheceu que os estabelecimentos comerciais podem e devem prevenir-se contra furtos, porém, quando o sistema funciona mal e lança, sem fundamento, a suspeita de conduta criminosa sobre o cliente, é preciso reconhecer a responsabilidade civil do estabelecimento pelo dano moral que produziu enquanto procurava proteger a sua propriedade. (STJ)

RE EResp 327.679

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2004-mai-24/wal-mart_pagar_indenizacao_consumidora/